



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022

Ao décimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:45h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Francisco de Assis Mendes declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Degiane Domingues da Silva, João Guilherme Carvalho da Silva, Mauri Cassemiro de Almeida, Osmar Benedito dos Reis, Regiane Rosângela Marques, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclarece que não será feita apreciação sobre Ata, tendo em vista que ainda não foram disponibilizadas exemplares de atas lavradas aos agentes políticos de reuniões já realizadas. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu a Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 062/2022 do Gabinete do Prefeito, vem encaminhar o seu Decreto nº 24 de 04 de abril de 2022. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 066/2022 do Gabinete do Prefeito, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2022. **DESPACHO:** Arquivo-se. Requerimento nº 009/2022 de iniciativa da Vereadora Degiane Domingues da Silva, que solicita dispensas regimentais em favor do Substitutivo nº 002/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Requerimento nº 010/2022 de iniciativa do Vereador João Guilherme Carvalho da Silva, que solicita dispensas regimentais em favor do Substitutivo nº 003/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Requerimento nº 11/2022 de iniciativa da Vereadora Rosana de Paiva, que solicita dispensas regimentais em favor do Substitutivo nº 004/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Leitura do Parecer da CP- JLRFO's em conjunto com a CP- ECESA sobre a matéria do Substitutivo nº 004/2022, ao Projeto de Lei Municipal nº 006/2022 e recomendada Emenda Aditiva nº 001/2022. Leitura do Parecer da CP- JLRFO's em conjunto com a CP- ECESA sobre a matéria do Substitutivo nº 003/2022, ao Projeto de Lei Municipal nº 007/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal. Leitura do Parecer da CP- JLRFO's em conjunto com a CP- ECESA sobre a matéria do Substitutivo nº 002/2022, ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal. Indicação nº 004/2022 de iniciativa da Vereadora Rosana de Paiva. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Concedida a palavra a Senhora Líder da Maioria a Vereadora Ana Tereza Beraldo. Concedida a palavra a Senhora Líder da Minoria a Vereadora Regiane Rosangela Marques. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Votação de Turno Único a Indicação nº 004/2022 de iniciativa da Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosana de Paiva, que colocada em deliberação e votação não houve manifestação em contrario. **DESPACHO:** Encaminha-se por ofício ao indicado. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 11/2022 de iniciativa da Vereadora Rosana de Paiva, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Com a aprovação do Requerimento o Substitutivo nº 004/2022 e a Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2022 entram para a presente Ordem do Dia em turno único. Votação de Turno Único ao Substitutivo nº 004/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim, de acordo com a Emenda. **DESPACHO:** Dê-se o encaminhamento na forma regimental. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 10/2022 de iniciativa do Vereador João Guilherme Carvalho da Silva, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Com a aprovação do Requerimento o Substitutivo nº 003/2022 entra para a presente Ordem do Dia em turno único. Votação de Turno Único ao Substitutivo nº 003/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim de acordo com a emenda.. **DESPACHO:** Dê-se o encaminhamento regimental requerido. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 009/2022 de iniciativa da Vereadora Degiane Domingues da Silva, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Com a aprovação do Requerimento o Substitutivo nº 002/2022 entra para a presente Ordem do Dia em turno único. Votação de Turno Único ao Substitutivo nº 002/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim de acordo com a emenda. **DESPACHO:** Dê-se o encaminhamento na forma regimental. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Mesa Diretora:

Presidente: _____ Francisco de Assis Mendes

Vice- Presidente: _____ Osmar Benedito dos Reis

Secretário: _____ João Guilherme C. da Silva

Demais Edis: 1- _____ Ana Tereza Beraldo

2- _____ Degiane Domingues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3- _____ Mauri Cassemiro de Almeida
- 4- _____ Regiane Rosângela Marques
- 5- _____ Rosana de Paiva
- 6- _____ Viviane Aparecida Nery Silva



OFÍCIO - GAB - PRESIL - 119 /2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

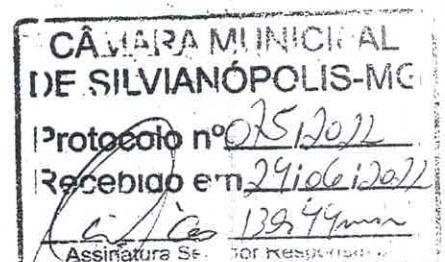
Silvianópolis 21 de Junho de 2022

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018 E CRIA A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 21 DE JUNHO DE 2022

PUBLICADO
 EM 21 / 06 / 22
 NO QUADRO DE AVISO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018 E CRIA A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo do Município de Silvianópolis-MG.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Agente Político, de provimento em comissão, livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O Diretor de Esportes passará a ser lotado na Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Diretor de Cultura, Lazer e Turismo, cargo em Comissão e função de confiança.

Art. 5º. Fica incluída a linha 17 no anexo II da Lei Complementar 02/2018 passa a ter a seguinte redação:

Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

LI NH A	CARGO	VENC IMEN TO	VAG AS	NATU REZA	RECR UTAM ENTO	PRÉ- REQUI SITO	JOR NAD A
17	DIRETOR DE CULTURA, LAZER E TURISMO	RS 2.000,00	1	Cargo Comissionado	Amplio	Ensino médio completo	40h/s





Art. 6º. Fica alterada a linha 1 e incluída linha 5 no anexo III da Lei Complementar 02/2018 passa a ter a seguinte redação:

Anexo III - Quadro de Agentes Políticos Auxiliares

LINHA	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	NATUREZA	RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	RS 2.568,88 (conforme referência de subsídio fixada pelo Legislativo)	1	Carg o Comi ssion ado	Ampla	Superior completo	40h/s
05	SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	RS 2.568,88 (conforme referência de subsídio fixada pelo Legislativo)	1	Carg o Comi ssion ado	Ampla	Superior completo	40h/s

Art. 7º. Fica alterada a linha 1 e incluída linha 5 no anexo IV.3 da Lei Complementar 02/2018 passam a ter a seguinte redação:

Anexo IV - Quadro de Atribuições dos Cargos, Funções e Agentes Políticos Auxiliares

2. Atribuições dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança

LINHA	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.	1. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança; 2. Garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas da secretaria; 3. Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da Educação; 4. Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal



		<p>para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional em regime de parceria; 5. Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação; 6. Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente; 7. Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; 8. Estudar pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade; 9. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; 10. Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; 11. Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; 12. Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; 13. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; 14. Implantar política de qualificação profissional; 15. Exercer outras atividades correlatas.</p>
05	SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E	<p>1. formular políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania; 2. promover e coordenar estudos e</p>



TURISMO

análises visando a atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município; 3. coordenar o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer; 4. organizar e divulgar o calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização; 5. executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento; 6. promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer; 7. administrar o estádio e centros esportivos municipais e disciplinar o uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação; 8. incentivar e apoiar à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas; 9. incentivar o esporte amador; 10. assistir ao atleta amador; 11. promover a distribuição de materiais esportivos, exclusivamente para fins e uso de interesse social, devidamente justificado, mediante avaliação prévia, que deverá contemplar a oportunidade e a conveniência socioeconômica do ato, segundo os fins institucionais da Secretaria; 12. promover eventos esportivos; 13. elaborar relatório anual de suas atividades; 14. fomentar, apoiar, viabilizar, incentivar e controlar jogos estudantis municipais; 15. em parceria com municípios da região criar e viabilizar competições esportivas para a juventude; 16. buscar em conjunto com as demais esferas de governo programas e projetos para a juventude do município; 17. trabalhar em consonância com as demais secretarias em projetos e programas de interesse dos jovens no município; 18. incentivar o esporte feminino; 19. incentivar o esporte em diversas modalidades; 20. através do departamento de cultura e turismo criar e apoiar programas culturais voltados para os jovens; 21.



desenvolver projetos de arte, educação e música, visando a inserção social e a revelação de novos talentos; 22. apoiar iniciativas de bandas musicais existentes no município; 23. reunir com os jovens por região/bairro para discutir assuntos voltados para a juventude; 24. formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades histórico culturais e artísticas do Município; 25. promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do departamento no domínio histórico-cultural e artístico; 26. preservar, ampliar e melhorar a divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município; 27. promover e incentivar a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; 28. promover, criar, desenvolver e administrar teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas; 29. formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município; 30. formular, coordenar e executar política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município; 31. promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do departamento voltados para o turismo; 32. planejar e organizar o calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando às festividades, comemorações e eventos programados; 33. incentivar e apoiar os setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município; 34. captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município como forma de incentivar o turismo. 35. promover campanhas e ações para o



		desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo; 36. elaborar relatório anual de suas atividades; 37. apoiar as manifestações culturais típicas de nossa região; 38. realizar diagnósticos cultural local e regional para que as ações possam ser caracterizadas pela nossa realidade; 39. desempenhar todas as demais atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo nos termos da legislação pertinente.
--	--	--

Art. 8º. Fica incluída linha 17 no anexo III.2 da Lei Complementar 02/2018 passa a ter a seguinte redação:

LINHA	CARGO	ATRIBUIÇÕES
17	DIRETOR DE CULTURA, LAZER E TURISMO	1. Formular a política cultural do Município; 2. Propor a implantação da política cultural do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; 3. Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; 4. Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; 5. Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura; 6. Organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município; 7. Articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades; 8. Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; 9. Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; 10. Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município; 11. Incentivar e proteger o artista artesão; 12. Documentar as artes populares; 13.



OFÍCIO – GAB - PRESIL – 123 /2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

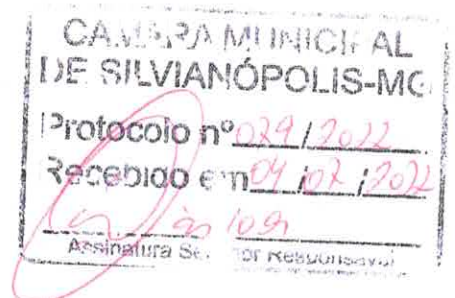
Silvianópolis 30 de Junho de 2022

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar a LEI MUNICIPAL Nº 1004 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS

Protocolo nº 029120

Recebido em 04/02

Assinatura Ser. Respons.

LEI MUNICIPAL Nº 1004 DE 30 DE JUNHO DE 2022



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

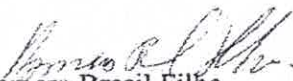
Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos legais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 30 de Junho de 2022.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Edital de Convocação N° 003/2022/GSPCMS

Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis-MG, em pleno exercício de suas atribuições, nos preceitos regimentais, em atenção ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, vem CONVOCAR as Senhoras Vereadoras e Vereadores, atendendo ao cronograma de reuniões anual, a realizar-se Reunião Deliberativa, na data de 13/07/2022, por via Vídeo Chamada Google Meet, dentro do horário regimental das 18 h 00 min, no endereço eletrônico a ser encaminhado pela Secretaria da Casa via número telefônico cadastrado pelos agentes públicos, conforme realizado nas reuniões anteriores deste legislativo.

Silvanópolis, 04 de julho de 2022

Francisco de Assis Mendes
Presidente Câmara Municipal de
Silvanópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 037/2022/GSPCMS

Silvianópolis, 30 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em ___/___/___

Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito as matérias dos Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo, aprovados na 2ª (segunda) Reunião Extraordinária – Deliberativa do exercício.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentações referentes a espécies normativas, aprovadas na 2ª (segunda) Reunião Extraordinária – Deliberativa do exercício, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

1. Substitutivo Nº 005/2022 ao Projeto e Lei Municipal Nº 017/2022 que autoriza celebrar Termo de Fomento com o Lar Dona Júlia de Silvianópolis.
2. Projeto de Lei Nº 016/2022 que autoriza celebração de Termo de Fomento com a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações de Pouso Alegre/MG.
3. Projeto de Lei Nº 019/2022 que autoriza celebração de Termo de Fomento com a APAE de Pouso Alegre/MG.
4. Projeto de Lei Nº 014/2022 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 038/2022/GSPCMS

Silvianópolis, 06 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em <u>06/07/22</u>
Ass. Servidor Responsável:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: A Presidência da Câmara comunica ao Senhor Prefeito sobre o resultado da apreciação do Veto Integral a matéria proposta ao Projeto de Lei Nº 011 de 11 de abril de 2022.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, vem ao Senhor Prefeito noticiar sobre o resultado passado em Plenário sobre a apreciação do Veto Integral a matéria proposta ao Projeto de Lei Nº 011 de 11 de abril de 2022 e sua Emenda Aditiva Supressiva Nº 001, que se deu da seguinte forma:

06 (seis) favoráveis ao veto;

03 (três) contrários ao veto;

Portanto, a matéria encontra-se vetada integralmente.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG

Luis Carlos B. da Silva
08/07/22



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 039/2022/GSPCMS

Silvianópolis, 06 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 06/07/2022

Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito a matéria do Projeto de Lei Nº 020/2022, aprovado na 2ª (segunda) Reunião Extraordinária – Deliberativa do exercício.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação referente a espécie normativa, aprovada na 20ª (vigésima) Reunião Ordinária – Deliberativa do exercício, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

1. Projeto de Lei Municipal Nº 20 de 30 de junho de 2022, que autoriza alterar no Art. 5º da Lei Nº 989 do Orçamento do Município/2022 o inciso I que passará dos atuais 15% para 25%, justifica pela necessidade de suplementações as dotações.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG

Luis Carlos B. da Silva

08
07
22



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº 006

exercício

de 2022

Nº: 006/2022

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscrive dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

INDICAÇÃO

Solicita em sugestão ao Senhor Prefeito Municipal, para que através de ação de sua Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e o Senhor Chefe do Executivo Municipal implemente uma política de urbanismo de qualidade que venha dar manutenção e conservação e melhoramentos no Banheiro Público que se localiza entre a nossa Praça Sant'Ana e a Câmara Municipal, ali bem perto do Supermercado Central, esse aparelho público do Município está necessitando de reparos com urgência em suas dependências internas e do lado externo do prédio. Entre outros reparos é fácil de se verificar a necessidade, e enumeramos:

Do lado de fora do prédio:

- 1) A entrada desse prédio (banheiro público) o passeio está muito caracterizado estufado e estragado, bem perto da árvore não dá condições de passagem a uma cidadã ou cidadão normal, e quê? ... diríamos a uma pessoa mulher ou homem portador de necessidades especiais em locomover, é difícil;
- 2) E ainda do lado externo desse sanitário público municipal de frente para o supermercado Central no alto da parede tem um enorme buraco, quem estiver no Central poderá ver e pensar o que tem guardado ali, se uma entrada para o teto do banheiro necessita-se que coloque uma portinhola estilo entrada em açapão, mas permanecer por anos não deve poder servir de criadouro de morcegos e outros bichos nocivos;
- 3) O prédio todo em si reclama por uma nova e boa pintura e outros reparos que vamos dizer...
- 4) Precisa-se, que coloque placas indicativas "Homem", "Mulher", o que é, muito necessário pelo constrangimento, que uma "entrada" em banheiro errado coloca as pessoas!... imagine... é essencial e, respeitoso saber onde entrar!...

RD/SBAF



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação N°006
exercício
de 2022

II- Na parte interna do prédio os banheiros:

- 1) As portas de entradas precisam de reparos, nas portas dos banheiros os trincos precisam de reparos.
- 2) As caixas de descargas apresentam vazamento contínuo, tanto no banheiro masculino, como no feminino, problemas das respectivas válvulas hidráulicas;
- 3) Na parte elétrica os disjuntores estão defeituosos derrubam as chaves, quando os banheiros são usados para a assepsia do banho de pessoas... também verificar onde tiver as tomadas elétricas o estado em que se encontram...
- 4) É necessário que se coloque a manutenção do banheiro público dentro de um padrão de qualidade e higiene o que pode ser até uma atribuição em exigência da sua Secretaria de Saúde a manutenção de limpeza higienização como fator de se evitar doenças ou proliferação de surtos a cometer pessoas...
- 5) O fato visto e constatado que o nosso banheiro está merecendo reparos e boa manutenção.

JUSTIFICAÇÃO

Essa manutenção e reparo visa proporcionar a quem precisa utilizar do banheiro público encontrar um lugar limpo e bem higienizado oferecendo ao ambiente a dignidade que toda privacidade merece ser colocada em favor de todas as pessoas tanto às da terra com andantes e ou turistas enfim quem dele precisar.

Silvianópolis, 06 de julho de 2022

Osmar Benedito dos Reis

Vereador Indicante



P A R E C E R

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal Nº 010, de 13 de abril de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Esta matéria que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 010, de 13 de abril de 2022, tem por finalidade o estabelecimento / normas e orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, e as disposições sobre políticas, e ou alterações na legislação tributária, e de pessoal e outras reclamadas em demandas pela população do Município de Silvianópolis.

INTERESSADOS: O Poder Executivo do Município, e a população do Município em suas demandas em sociedade.

EMENTA:

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

I - RELATÓRIO;

Os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos reunidos de forma virtual no dia 06 de Julho do corrente para o exame técnico e análise sobre a proposta formalizada em Projeto de Lei Municipal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de iniciativa do Chefe do Executivo do Município, onde a partir de 25 de abril de 2022, na 11ª (Décima Primeira) Reunião Ordinária deste Legislativo, quando iniciou em seu trâmite regimental como matéria em processo legislativo tendo suas exposições em leituras ao Plenário sobre a LDO para o Orçamento de 2023 as leituras sobre a proposta da LDO/2023, encerrou-se na Reunião Ordinária do dia 02 de maio de 2022, a 12ª (Décima Segunda) Deliberativa do Calendário Legislativo da Câmara Municipal. Feito este registro esta Relatora o Vereador Membro e Senhora Vereadora Presidente desta Comissão Permanente iniciam o trabalho legislativo desta noite iniciam este trabalho passando aos fundamentos.

II - FUNDAMENTAÇÃO;

A iniciativa de propor o presente projeto de lei é prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal vem estabelecer as ...continua.



continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício Financeiro Orçamentário para 2023, bem como estabelecer metas e prioridades em prepostas que contenham as metas fiscais / no presente caso a LDO/2022, que nos foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo cumpre com as Leis que regem sobre finanças publicas dentre as determinações constatamos que se faz acompanhar do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais, ao que define o Art. 4º, da LRF (LC - 101/2000). Então, estando delineados no projeto de Lei da LDO/2022 os programas que se projetam realizar no ano seguinte e para tanto, ali delineadas as diretrizes, que disciplinarão o Orçamento Geral de Município para o ano subsequente, e no presente caso a LDO deve constar em seu conteúdo os programas delineados no Plano Plurianual - PPA - ficando necessário que a cada Lei Orçamentária, a LOA seguirá contendo as determinações da LDO que a antecedeu contendo as despesas de capital do exercício e também as relativas aos programas de duração continuada (investimentos) conforme Art.165, §2º da CF. E fundamentando-me, na Lei Orgânica a matéria deste Projeto / de Lei encontra-se de acordo com a lei Orgânica Municipal a qual em seu Art. 142 -A dispõe:

" Art.142 - A - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º, do art. 165 da Constituição Federal e: E ao que consta no inciso I, e alíneas a, b, c, d, §1º, §2º, incisos I, II, III, IV, alíneas a e b, inciso V, §3º. E, dentro da possibilidade, que a LDO oportuniza ao Legislativo para que participe da orientação e da elaboração da proposta orçamentária permitido ao Legislativo levar ao Executivo propostas necessárias a serem inseridas no Processo Orçamentário (PPA, LDO, LOA) as Políticas postuladas nos Quadros METAS FISCAIS expressas em EMENDAS Emenda Aditiva nº 001/2022 ao Quadro de Políticas Institucionais; Emenda Aditiva 002/2022 ao Quadro de Políticas de Saúde / Emenda Aditiva nº 003/2022, ao Quadro de Políticas de Desenvolvimento Urbano-Rural e Social, / e a Emenda nº 004/2022 - Função Legislativa. E que serão oferecidas ao Plenário para conhecimento das Vereadoras e dos Vereadores complementando a matéria do Senhor Prefeito com as EMENDAS sugeridas pela CP-JLRFOs, o Projeto de Lei Nº 010/2022, cumpre com as exigências legais, no que se refere à competência da iniciativa, como também o conteúdo e a formalização da matéria mas esta Relatora, embora não encontre nenhum vício nesta matéria, que é constitucional, como as EMENDAS, ora sugeridas, que são legais leva-las ao Executivo, e também em vista da tempestividade de sua necessária tramitação no processo legislativo, esta Relatora indica ao Plenário pela aprovação da matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 010/2022 da LDO/ para o Orçamento do Município em 2023 com as EMENDAS, e ao finalizar as nossas considerações é bom ressaltar a importância do ORÇAMENTO ANUAL para a vida do Município, e se ao Executivo impoer-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - 003
ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO:

ao Executivo impõem-se a obrigação da remessa, parece-nos que é recíproca a obrigatoriedade do Legislativo à devolução, com as EMENDAS, que sugerir, se for o caso, não cabendo ao nosso/ver rejeição ao referido Projeto de Lei, esta é a definição da vereadora Relatora e passo a colher as opiniões e votos do Vereador Membro e da Vereadora Presidente da CP - JLRFOs.

III - CONCLUSÃO:

Vamos colher as opiniões e votos de cada colega integrante desta Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos; vindo

- Vereador Membro da CP-JLRFOs que _____

- Vereadora Presidente da CP - JLRFOs que _____

Vereadoras, e Vereadores em Plenário a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em sua análise e exame técnico opinam pela _____

S.M.J.

Este é o Parecer,

Sala das Comissões em 06 de Julho de 2022

Rosana de Paiva
Rosana de Paiva
Presidente da CP - JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva
Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP - JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP - JLRFOs

09/07/2202 -Fabs...



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-001

EMENDAS

EMENDAS EM PROPOSTAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OPERECIDAS EM PARECER À DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2022, MATÉRIA QUE TRATA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 SENDO ÀS SEGUINTE: A ESTABELEÇER COMO PROGRAMAS CONSTANTES NO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art.1º.Emenda Aditiva nº 001/2022 ao Quadro de Políticas Institucionais;

Art.2º.Emenda Aditiva nº 002/2022 ao Quadro de Políticas de Saúde;

Art.3º.Emenda Aditiva nº 003/2022 ao Quadro de Políticas de Desenvolvimento Urbano-Rural e Social

Art.4º Emenda Aditiva nº 004/2022 - Função Legislativa;

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis,

Senhor Vice Presidente e,

Senhor Secretário da Mesa Diretora, desta Casa Legislativa.

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis traz ao Plenário a sua sugestão em proposta em EMENDAS, que foram definidas após o estudo e ao exame técnico realizado sobre o Projeto de Lei Municipal Nº 010/2022, da LPO/2022 para o Orçamento do Município para 2023, em que este Órgão Colegiado do Legislativo Municipal visa dar atendimento pelo recurso de EMENDAS às necessárias inserções de políticas públicas face aos reclames em demandas municipais que estão sugeridas nos Quadros de METAS FISCAIS propondo entre outros programas em que os objetivos se revertam pela SAÚDE, AC BEM ESTAR DOS MUNICÍPIOS.

Art.1º - EMENDA ADITIVA Nº 001/2022, Ao Demonstrativo do Quadro: METAS FISCAIS; POLÍTICAS INSTITUCIONAIS:

Acrescente-se como META FISCAL o dispositivo da alínea "g "

" g) criar mecanismos institucionais para consolidação de ações à pasta da Agricultura, e do Meio Ambiente; "

Art.2º - EMENDA ADITIVA Nº 002/2022, Ao Demonstrativo do Quadro: METAS FISCAIS; POLÍTICAS DE SAÚDE;

Acrescente-se como METAS FISCAIS os dispositivos das alíneas "o" "p", "q", "r", e "s":

...continua.



EMENDAS

continuação...

EMENDAS EM PROPOSTAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,...

Art.2º - EMENDA ADITIVA Nº 002/2022, Ao Demonstrativo do Quadro: METAS FISCAIS; POLÍTICAS DE SAÚDE; (continuação...).

- o) desenvolver ações de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, e social em sentido amplo, em especial aos cidadãos carentes, de forma contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- p) adotar políticas permanentes de prevenção ao contágio pela Covid-19, e suas variações;
- q) desenvolver ações de assistência em saúde para acometidos pela Covid-19, e suas variações;
- r) desenvolver ações de assistência em saúde para pacientes sequelados pela Covid-19 - pacientes pós-Covid;
- s) criar instrumentos de oferta isonômica de atendimento na área da SAÚDE especialmente em casos de URGÊNCIAS, e DE EMERGÊNCIAS;

Art.3º - EMENDA ADITIVA Nº 003/2022, Ao Demonstrativo do Quadro: METAS FISCAIS; POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO- RURAL e SOCIAL; Acrescente-se, como META FISCAL QUATRO: POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO-RURAL e SOCIAL;

- w) desenvolver ações de assistência social para os cidadãos afetados pela Covid-19, e suas variações e se encontra em situação de vulnerabilidade social;

Art.4º - EMENDA ADITIVA Nº 004/2022, Ao Demonstrativo do Quadro: FUNÇÃO LEGISLATIVA; Acrescente-se, como METAS FISCAIS FUNÇÃO LEGISLATIVA os dispositivos das alíneas "h", "i" e "j"; "k"

- h) edificar às instalações da Escola do Legislativo na Sede da Câmara Municipal;
- i) estruturar orçamentariamente para atender as demandas da Escola do Legislativo e seus programas;
- j) destinar ao público em geral do município ações de capacitações;
- k) incentivar a participação de todos os Agentes Políticos do Legislativo pela inserção das Vereadoras e dos Vereadores no processo de destinação de recursos pertencentes ao Orçamento impositivo, na sua respectiva cota-parte, nos termos da Constituição Federal;



continuação...

J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos a este Plenário as Emendas Aditivas que resultaram da análise e exame técnico realizado sobre a matéria do Projeto de Lei Municipal nº 010/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal que trouxe a este Legislativo a matéria que trata sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO, como sabemos é, um instrumento do direito financeiro nacional introduzido pela Constituição Federal de 1988, e tem uma função de ser a ligação que faz a ponte entre os 02 (dois) outros instrumentos financeiros- Orçamentários sendo o Plano Plurianual de investimentos que através da Lei de Diretrizes Orçamentárias seus objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e outras dela decorrentes e outras relativas aos programas de duração continuada (Art.165, §1º, da CF) chegam ao Orçamento Anual a LOA. A LDO possibilita que o Legislativo participe da orientação da elaboração da proposta Orçamentária permite que pelo Legislativo sejam levadas ao Executivo demandas específicas da população sejam levadas e dentre os Programas sejam incluídos no PPA e ganhem prioridade para entrarem em execução orçamentária. E nesse espírito e na função de assessoria ao Executivo que a CP-JLRFOs sugere ao Plenário que as Metas fiscais levadas pelas Emendas Aditivas nos quadros de Políticas Institucionais, Políticas de Saúde, Políticas de Desenvolvimento Urbano-Rural e Social e também as da Função Legislativa são políticas públicas que visam o atendimento aos reclames em demandas municipais. Esse é o objetivo e cuidado colocado em dispositivos / da LDO/2022 para o Orçamento Municipal para 2023, aqui as aprovem.

Sala das Comissões virtual em 06 de Julho de 2022

Viviane

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP- JLRFOs

Rosana

Rosana de Paiva
Presidente da CP - JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP - JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Joaquim Mendes Magalhães – Nº 10
SILVIANÓPOLIS :-: MG

CALENDÁRIO DO LEGISLATIVO
DA

2ª (Primeira) – SESSÃO LEGISLATIVA – Legislatura –
2021/2024 – Exercício 2021 – 1º (Primeiro) Período

REUNIÕES ORDINÁRIAS
PARA O
MÊS DE JULHO DE 2022

Estando o Legislativo Municipal em Recesso Parlamentar de 18 à 31 julho, Art. 48 da Lei Orgânica do Município (Conforme ER 001/2009), não haverá Reuniões Ordinárias.

Salvo, caso de necessidade por Convocação para Reunião Extraordinária (Art. 50, alíneas “a”, “b” e “c” da LOM e Art. 138 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do RICMS). O final do Recesso é previsto para o dia 31 de julho de 2022, estando marcada a 22ª- Deliberativa Reunião Ordinária para o dia 08 de agosto de 2022, às 19 horas na Sala das Reuniões do Legislativo Municipal, Carlina de Moraes Dutra.

Silvianópolis-MG, 11 de julho de 2022

Francisco de Assis Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA

OBS: Datas Comemorativas

JULHO 2021

- 20 – Dia do Amigo e Internacional da Amizade
- 23 - Dia o aniversário do Vereador Osmar Benedito dos Reis
- 26 – Dia dos Avós
- 27 – Dia do Despachante